

- Autos DAAE n. 9306434
Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG, de 10-10-2012, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):
N. Protocolo 1159/12 - 20/07/12 - Barramento - Córrego São Bento ou do Mirante - Coord. UTM (Km) N 7.572,69 - E 321,25 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Carta BPG/PGR/n.º 893/2012, de 02-08-2012, com apresentação de:

- Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- Comprovante de pagamento de taxas de emolumentos referente à regularização do barramento;
- Anuência de Elenice Ramos Delgado;
- Esclarecer se as estruturas hidráulicas do barramento foram implantadas conforme projeto aprovado em 2002;
- Relatório fotográfico atualizado do barramento com identificação e assinaturas do interessado e do responsável técnico.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 12-11-2012."
Referência:
- Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

- CNPJ: 45.739.091/0001-10

- Endereço: Rod. SJD-999, Estrada da Gramínea - Município: SANTO ANTÔNIO DO JARDIM

- Autos DAAE no 9306635

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE no 717/96, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPG/PGR/n.º 229/2012, de 28-09-2012, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 01 (TR01) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.552,04 - E 327,70 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 02 (TR02) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.551,62 - E 328,62 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 03 (TR03) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.550,59 - E 328,90 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 04 (TR04) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.549,53 - E 327,14 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 05 (TR05) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.549,58 - E 327,02 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 06 (TR06) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.549,57 - E 324,57 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 07 (TR07) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.549,62 - E 323,40 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 08 (TR08) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.549,59 - E 323,33 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 09 (TR09) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.549,33 - E 329,26 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 10 (TR10) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.548,32 - E 330,20 - MC 45;

N. Protocolo 1536 - 10/10/11 - Travessia Intermediaria 11 (TR11) - Córrego sem Nome - Coord. UTM (Km) N 7.548,12 - E 330,96 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BPG/PGR/n.º 046/2012, de 13-04-2012, com apresentação de:

- assinatura e identificação (nome, n.º ART e n.º do CREA) do responsável técnico e (nome, N.º CPF/RG) do requerente no projeto e plantas;
- planta ou croqui mostrando detalhes do acesso ao local, com instruções para viabilizar a fiscalização do DAAE;
- planta planialtimétrica, em escala adequada, com indicação das travessias, a faixa de domínio do DER com os vizinhos confrontantes nos locais das interferências de recursos hídricos;
- E demais itens solicitados no citado Ofício.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DE CADASTRO DE USOS/ INTERFERÊNCIAS DO DAAE de 12-11-2012."

Referência:

- Interessado: FREDERICO BORGES DO COUTO ROSA
- CPF: 293.559.338-35

- Endereço: Fazenda Santa Terezinha - Rodovia Ronan

Rocha, s/n, Km 14 -

Município: PATROCÍNIO PAULISTA

- Autos DAAE n. 9306667

Tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, a Portaria DAAE 2292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e o Parecer Técnico da Bacia do Pardo Grande, de 10-04-2012, fica (m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 1713 - 11/11/11 - Captação Superficial - Afluente do Rio Sapucaizinho - Coord. Utm (Km) N 7723,25 - E 269,74 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento ao Ofício BPG/PGR 238/12, de 14-02-2012, com apresentação de

- novo laudo de análise de água - NTA 60, original ou cópia autenticada, contemplando as características microbiológicas fundamentais para se determinar a viabilidade do consumo.
- Termo de Compromisso e Responsabilidade devidamente preenchido e assinado (preencher com o tipo de uso e não com a finalidade).

- anuência dos demais proprietários do imóvel, conforme matrícula 1494.

- comprovante de endereço do proprietário/requerente para correspondência.

- coordenadas UTM do lançamento de efluentes da propriedade e de que forma é feito o descarte (solo, fossa séptica, etc).

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, poderão ser aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 12-11-2012."

Referência:

- Interessado: WELINGTON KOGA
- CNPJ: 07.988.317/0001-27

- Endereço: Cooperativa Agrícola de Cotia, Bairro: Secção

Glória I - Município: IACRI

- Autos DAAE n. 9405706

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 609/10 - 19/10/10 - Poço Local: 001 - Aquífero Bauru - Coord. UTM (Km) N 7.581,20 - E 531,29 - MC 51.

O indeferimento se dá em decorrência da desistência do interessado expressa em correspondência enviada ao DAAE em 30/11/11.

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 12-11-2012."

Referência:

- Interessado: HUGO FERMINO BUZZATTO
- CPF: 041.451.158-13

- Endereço: Sítio Yano III - Secção Glória I - Município:

Bastos

- Autos DAAE n. 9406139

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Bacia do Peixe Parapanema, BPP/BPR n. 358/11 de 02/12/11, fica indeferido o requerimento abaixo, a pedido do interessado conforme carta enviada a este Departamento datada de 26-11-2011.

N. Protocolo 336/11 - 30-06-2011 - poço - Aquífero Grupo Bauru - Coord. UTM (Km) N 7.578,88 - E 527,83 - MC 51

"INFORME DE INDEFERIMENTO DO DAAE de 12-11-2012."

Referência:

- Interessado: HUGO FERMINO BUZZATTO

- CPF: 041.451.158-13

- Endereço: Sítio Yano III - Secção Glória I - Município:

Bastos

- Autos DAAE n. 9406139

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Bacia do Peixe Parapanema, BPP/BPR n. 358/11 de 02/12/11, fica indeferido o requerimento abaixo, a pedido do interessado conforme carta enviada a este Departamento datada de 26-11-2011.

N. Protocolo 336/11 - 30-06-2011 - poço - Aquífero Grupo Bauru - Coord. UTM (Km) N 7.578,88 - E 527,83 - MC 51.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 12/11/12/2012."

Referência:

- Interessado: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

- CNPJ: 46.755.690/0001-90

- Endereço: Rua Alexandre Rondelli, - Vila Bertini - Município: AMERICANA

- Autos DAAE n. 9812101

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMR n?. 33/12 de 22/05/12, fica (m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 655/11 - 31/10/11 - Implantação de Empreendimento;

N. Protocolo 656/11 - 31/10/11 - Travessia subterrânea 04 - Córrego Bertini R.Alexandre Rondelli, - Coord. UTM (Km) N 7.485,47 - E 263,70 - MC 45;

N. Protocolo 657/11 - 31/10/11 - Implantação de Empreendimento;

N. Protocolo 658/11-31/10/11-Travessia aérea 01-Córrego bertini R.Alexandre Rondelli - Coord. UTM (Km) N 7.485,13 - E 263,82 - MC 45;

N. Protocolo 659/11 - 31/10/11 - Travessia aérea 02 - Córrego bertini R.Francisco Galassi x R. José Campana - Coord. UTM (Km) N 7.485,33 - E 263,76 - MC 45;

N. Protocolo 660/11 - 31/10/11 - Travessia aérea 03 - Córrego bertini R. basílio Dias - Coord. UTM (Km) N 7.485,44 - E 263,70 - MC 45;

N. Protocolo 661/11 - 31/10/11 - canalização - Córrego bertini R. Alexandre Rondelli - Coord. UTM (Km) N 7.484,92 e e 263,85 e N 7.485,56 - E 263,60 - MC 45.

O processo poderá ser retomado após atendimento à Ata de Reunião de 03-01-2012, com apresentação de:

- * termo de compromisso e responsabilidade - Anexo XVII;
- * manifestação do ministério público quanto à utilidade pública e interesse social, referente ao trecho da canalização fechada;

* termo de convênio entre a CETESB e o município de Americana, a fim de se verificar as atribuições do município em relação ao licenciamento ambiental;

* detalhamento do estudo hidrológico, considerando as contribuições pluviais trecho a trecho da canalização, e verificação da capacidade hidráulica da seção da canalização para cada trecho;

* planta demonstrando as extensões, dimensões, estruturas e cotas da canalização e das travessias;

* substituição do requerimento de direito de uso referente a canalização, com coordenadas e finalidades corrigidas.

Em caso de não apresentação em até 30 dias, dos documentos solicitados, serão aplicadas penalidades conforme a Lei Estadual no 7.663 de 30-12-1991, Decreto Estadual no 41.258 de 31-10-1996 e Portaria DAAE no 01 de 02-01-1998.

Reti-ratificação

Do D.O. de 21-04-2012

Autos 9706082 - Extrato de Portaria 1963/12

Onde se lê: ...CNPJ 52.990.934/0003-83...

Leia-se: ... CNPJ 52.990.934/0001-11...

Do D.O. de 31-05-2012

Autos 9801114 - Extrato de Portaria 1028/12

Onde se lê: ...Bairro Preto...

Leia-se: ...Bairro Barro Preto...

Retificação do D.O. de 07-11-12

Implantação

Autos: 9706547 - JBF BIO GRICOLS HOLDINGS LTDA

Onde se lê: .. com a finalidade de uso atendimento sanitário... leia-se: com a finalidade de uso atendimento sanitário e industrial...

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-5925, de 09-11-2012
<i>Dispõe sobre a eleição do representante dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário</i>
O Reitor da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria: <p>PRIMEIRA FASE</p> <p>I - Da eleição</p> <p>Artigo 1º - A eleição do representante dos antigos alunos, a que se refere o inciso XII do artigo 15 do Estatuto, processar-se-á em duas fases.</p> <p>Artigo 2º - Os antigos alunos de cada Unidade elegerão, pelo voto direto e secreto, o delegado titular e seu suplente.</p> <p>§ 1º - O antigo aluno votará na Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo.</p> <p>§ 2º - O antigo aluno, diplomado em mais de uma Unidade, votará em apenas uma delas.</p> <p>Artigo 3º - Os delegados, referidos no artigo anterior, formarão o Colégio Eleitoral que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Co.</p> <p>Artigo 4º - No dia 5 de dezembro de 2012, das 9h às 12h processar-se-á a eleição dos delegados nas Unidades.</p> <p>Artigo 5º - Em cada Unidade o Diretor designará o presidente da mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.</p> <p>Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:</p> <p>I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;</p> <p>II – a Unidade deverá providenciar uma lista de presença;</p> <p>III - a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade, cabendo à Unidade</p>

confrontar em seus assentamentos se o eleitor é diplomado pela Unidade;

IV - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

V - não será permitido o voto por procuração;

VI - cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e outro para suplente.

Artigo 7º - Ao antigo aluno, que é servidor ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Parágrafo único - O antigo aluno de curso de graduação da USP, que estiver matriculado em programa de pós-graduação desta Universidade poderá votar e ser votado como delegado.

II - Da apuração

Artigo 8º - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 9º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maior número de votos, tanto para delegado titular como para suplente.

§ 1º - Em caso de empate, tanto para delegado, como para suplente serão adotados como critérios sucessivamente:

I – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

III – Do Resultado

Artigo 10 – Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, pelo menos, por 30 dias.

Parágrafo único – A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, somente o resultado do pleito, até às 12h do dia 6 de dezembro, por ofício, podendo os “campi” do interior fazê-lo através do FAX (0xx11) 3815-2741.

Artigo 11 – O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento dos mecanismos da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

SEGUNDA FASE

I - Da Divulgação

Artigo 12 – A Secretaria Geral da USP, no dia 6 de dezembro, providenciará a divulgação, nas Unidades, dos nomes dos delegados e suplentes.

II - Da eleição

Artigo 13 - No dia 12-12-2012, das 11h às 11h30, proceder-se-á a eleição na Secretaria Geral sob a presidência de um Professor Universitário designado pelo Reitor.

Artigo 14 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres, na parte superior, Eleição do Representante dos Antigos Alunos, contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira da palavra Titular e a segunda Suplente.

§ 2º - A identificação de cada delegado será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral.

§ 3º - No caso de impedimento o delegado titular será substituído pelo respectivo suplente.

§ 4º - Cada delegado, mediante voto secreto, poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Artigo 15 – Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados a sala onde será realizada a eleição.

III – Da apuração

Artigo 16 - Apurados os votos, o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios sucessivamente:

I – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

Artigo 17 - Os ex-alunos da USP, que são servidores não-docentes, alunos matriculados em programas de pós-graduação, bem como os docentes desta Universidade, não poderão ser eleitos como representantes dos antigos alunos junto ao Co.

Artigo 18 - Terminada a eleição será elaborado Relatório de abertura e encerramento dos trabalhos, assinado pelo Presidente do processo eleitoral e pelo Secretário Geral, dele constando local e horário da eleição e ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria GR-5926, de 09-11-2012

Dispõe sobre a eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria de Auxiliar de Ensino e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII do art. 15 do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em uma única fase.

Parágrafo único - O Reitor designará o Presidente do processo eleitoral.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á em 12-12-2012, das 10h às 10h15, na Secretaria Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral convocará os Auxiliares de Ensino da Universidade de São Paulo para participarem da eleição mencionada no Artigo 1º.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 3º - A eleição realizar-se-á com a presença de mais da metade dos convocados.

Parágrafo único - Na eventualidade de, após o prazo mencionado no “caput” do Artigo 2º, não ter sido possível o cumprimento da exigência contida neste artigo, dar-se-á início, imediatamente, à eleição com os presentes.

Artigo 4º - A votação será realizada mediante cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

§ 1º - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com dizeres na parte superior: "Eleição do Representante da Categoria dos Auxiliares de Ensino" e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas pontilhadas, precedidas, a primeira, da palavra Titular e a segunda, da palavra Suplente.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e um para suplente.

Artigo 5º - A apuração deverá ser realizada, imediatamente após o término da votação, sob a coordenação do Presidente.

§ 1º - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para titular, como para suplente.

§ 2º - Terminada a eleição será elaborado relatório assinado pelo Presidente, dele constando local, horário e resultado da eleição, além de ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-51, de 8-11-2012

A Diretora da Escola de Enfermagem baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Tendo em vista a concessão de recursos via Edital de Preservação de acervos e patrimônio cultural na USP, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária ao Projeto “Organização Preventiva, Manutenção do Patrimônio Material e Imaterial do CHCEIA, da EEUSP e a criação de um Núcleo de Documentação e Memória”, processo 2012.1.595.7.5, ficam designadas as alunas abaixo citadas para exercerem a função remunerada de monitor-bolsista:

Período: 12.11.2012 a 12.11.2013;

Alunos: Camila Cabello Rogich e Cinthya Midori Wazima
Disciplina: Atividades junto ao Centro Histórico Cultural da Enfermagem Iberoamericana da EEUSP.

Artigo 2